

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Claudemir Emilio, brasileiro, casado, C.P.F. nº 247.833.838-63.

CONTRATADO: Diego Roberto Bernardes, brasileiro, Casado, RG nº: 45.138.762-4, C.P.F: nº: 312.717.228-10, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22, Bairro Santa Terezinha, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Músicas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 232,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE


CONTRATADO

312.417.288-10

TESTEMUNHAS

CPF:


CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Claudemir Emilio, brasileiro, casado, C.P.F. nº 247.833.838-63.

CONTRATADO: Pedro Aliende Cachola Leite, brasileiro, RG nº: 59.254.365-1, C.P.F: nº:458.694.908-20, residente e domiciliado na Rua Major Correa, nº 613, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Dança.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 232,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

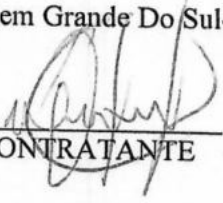
Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO



TESTEMUNHAS

CPF:


CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Claudemir Emilio, brasileiro, casado, C.P.F. nº 247.833.838-63.

CONTRATADO: Jhenifer Gabriela Basilio, brasileiro, RG nº: 57.530.249-5, C.P.F: nº:571.859.938-10, residente e domiciliado na Rua Antônio Miguel Ferreira, nº 94, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Dança.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 232,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

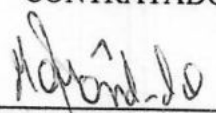
Vargem Grande Do Sul- SP, 01 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE




Thenifer Gabriela Basilio
CONTRATADO



TESTEMUNHAS

CPF:


CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Claudemir Emilio, brasileiro, casado, C.P.F. nº 247.833.838-63.

CONTRATADO: Joao Artur Tomaz, Brasileiro, Solteiro, RG nº: 49.798.182-7, C.P.F: nº:401.559.568-84, residente e domiciliado na Rua Jose Carda, nº 35, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula 2ª. O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 6ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Dança.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 232,60 (duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

5
CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 12ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 14ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO



TESTEMUNHAS

CPF:

3
CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0

Contrato de Locação de Imóvel Comercial

Pelo presente instrumento Particular de contrato de locação comercial, dado e passado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, há primeiro de Fevereiro de dois mil e vinte (01\02\2020), as partes deste instrumento: de um lado como **LOCATÁRIO: FLAVIO JOSÉ AVANZI**, CIRG. Número: 16.385.380-0-SSP\SP e CPF. Número: 112.730.408-99, Funcionário Público, viúvo, Brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, Rua: Major Antônio Oliveira Fontão, n. 537, Centro, de outro lado, como **LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL**, associação privada, com sede nesta cidade na Rua: Do Comércio, 310, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 11.904.344\0001-41, neste ato representado pelo **Diretor presidente CLAUDEMIR EMILIO**, portador da CIRG n. 23.934.828-x SSP\SP e do CPF n. 247.833.838-63 e pela **Tesoureira MAYNARA CARVALHO CÂNDIDO**, portadora do CIRG n. 58.014.275-9-SSP\SP e do CPF n. 475.434.988-12, conforme a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Dos Amigos Da Cultura de Vargem Grande do Sul, datada em 17 de outubro de 2019, registrada no ofício de registro de Títulos e Documentos desta comarca; têm, entre si, justo e contratado a presente locação comercial para temporada, a qual se regerá pela legislação pertinente, mormente a Lei 8.241\91 e pela cláusulas deste instrumento e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O Objeto do presente instrumento é um Ponto comercial com três barracões individuais, duas salas para escritórios, três banheiros, no imóvel situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua do Comércio, n.310, Centro, CEP 13.880 – 000.

DO USO DAS SALAS NO IMÓVEL




CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/0-0

Cláusula 2º. O LOCADOR usará as salas no imóvel deste contrato, somente com a finalidade administrativa para execução de seus objetivos sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3º. Obrigam-se o LOCADOR em cuidar pela conservação da área comum do imóvel, sendo responsável em entregá-lo ao término do prazo estipulado neste contrato.

DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 4º. Pagará ao LOCATÁRIO o LOCADOR a título de aluguel o valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, com vencimento no dia..... de cada mês subsequente.

DAS DESPESAS DE LUZ, ÁGUA E IPTU.

Cláusula 5º. O Locador pagará proporcionalmente o seu consumo de água e energia elétrica do imóvel, bem como IPTU, cuja proporção se dará com a verificação do gasto anterior à sua primeira ocupação (01\02\2020) no imóvel com os gastos atuais, sendo a diferença considerada como seu consumo.

DO PRAZO

Cláusula 6º. A locação terá prazo de um (01) ano a iniciar em 01\02\2020 e terminará 01\02\2021, quando cessará os efeitos deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 7º. O Locatário se disponibiliza 100% de desconto no aluguel nas reformas e benfeitorias executadas no imóvel.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8º. O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da assinatura e registro no cartório.

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0


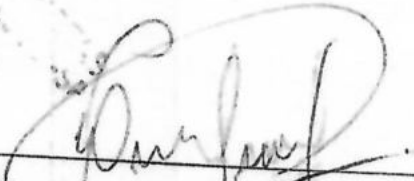


DO FORO


Cláusula 9º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande do Sul, São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1 (uma) testemunha. Vargem grande do Sul, SP, 01\02\2020.



TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul - SP

Claudemir Emilio - Presidente

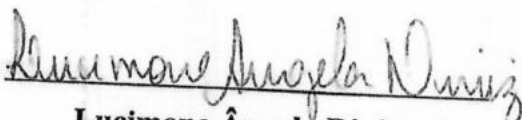



Maynara C. Cândido- Tesoureira

Flávio José Avanzi
Locatário

TESTEMUNHA:



Lucimone Ângela Diniz

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
CNPJ: 06.940.270/0001-00 - Tabelião: Rua do Comércio, 614 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel. (11) 3541-3030

Reconheço por semelhança 3 firma(s) supra de: **CLAUDEMIR EMILIO(18154)**, **MAYNARA CARVALHO CANDIDO(40739)**, **FLAVIO JOSE AVANZI(2738)**, do(a) **Vargem Grande do Sul - SP, 27/01/2020.**

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Escritório
CNPJ: 06.940.270/0001-00 - Tel: (11) 3541-3030
Total: R\$30,00
VALIDO POR 3 (TRÊS) ANOS A PARTIR DA DATA DE AUTENTICIDADE X
Escritório
Vargem Grande do Sul - SP

QR CODES:
C11224AA0152577
C11224AA0152578
C11224AA0152579
C11224AA0152580

CONFERE COM O ORIGINAL
Vinicius do N. Spanholo
CRC: SP-320553/O-0